



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2528/2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL PARA PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados nas equipes de ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (**ESF**) e EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (**EAP**) com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º- O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Jardim Alegre, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º- O valor do incentivo previsto no Programa Previne Brasil corresponde ao valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jardim Alegre, Paraná, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria MS Nº 2.979/2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

Art. 5º- O montante total, relativo ao incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido ao município, resultante do Indicador Sintético Final – ISF, será destinado ao pagamento dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de forma equânime (igualitária) entre os profissionais cadastrados no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e lotados na **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)** e **EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)** do município.

Art. 6º- A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 7º- O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 8º- Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Jardim Alegre pelo Ministério da Saúde serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores e o restante dos 50% para material de consumo, capacitação, alimentação dos eventos para campanha de calendário anual e outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Art. 9º- O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

§1º Os profissionais lotados nas equipes da saúde da família devem estar, obrigatoriamente; lotados no CNES da equipe de saúde da família e equipe de atenção primária, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

§2º Não terá direito ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

§3º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art.10- O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I. Exoneração/Rescisão;
- II. Quando licenciado;
- III. Em licença maternidade;
- IV. Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 5(cinco) dias contínuos dentro do mês de apuração;
- V. Faltas injustificadas.

Art.11- Os profissionais lotados nas equipes da saúde da família e equipe de atenção primária devem estar, obrigatoriamente; lotados no CNES da equipe de saúde da família e/ou em equipe correspondente, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

Art. 12- Esta Lei não se aplica aos profissionais que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 13- Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório discriminado com respectivos valores devidos aos funcionários, devidamente testado pela Secretária de Saúde.

Art. 14- A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria, pensões e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

§1º - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Setor de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês seguinte à avaliação do indicador sintético final que inclui os 3 (três) quadrimestres avaliados, conforme repasses do Ministério da Saúde.

§ 2º- Cada Equipe de Atenção Básica terá um profissional de nível superior (medicina, enfermagem ou odontologia), a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

função de responsável técnico da equipe, respondendo a nível local pela gestão da mesma, e este profissional deve ter vínculo com a equipe. Após eleito, ficará na função pelo período de um ano, sem limite máximo de permanência.

§ 3º- Cabe ao responsável técnico da equipe acompanhar as atividades dos demais funcionários, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizar, junto à equipe, o planejamento das ações e serviços; acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos; monitorar os indicadores do Previne Brasil mensalmente.

Art.15- O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, obedecendo os percentuais do montante definidos para cada uma delas, e seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe que compõe a atenção primária.

§ 1º O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

§ 2ª gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§ 3º Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.

§4º A equipe que tiver o resultado do indicador do Previne Brasil igual ou inferior a 30%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 30% do indicador sintético final.

Art.16 - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Setor de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês seguinte à avaliação do indicador sintético final que inclui os 3 (três) quadrimestres avaliados, conforme repasses do Ministério da Saúde.

Art. 17- Os profissionais receberão porcentagem de metas atingidas nas Unidades de Atenção Primária, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 18- Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

II – Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Art. 19- Fica autorizado o repasse imediato, como incentivo financeiro, dos saldos de recursos repassados anteriormente a promulgação desta lei, nos termos Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017 e suas alterações, caso tenham sido cumpridos os requisitos que avaliam a cobertura e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os recursos que constarem dos saldos do fundo de distribuição do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) terão sua totalidade distribuída como incentivo de produção, nos termos desta lei e de acordo com o plano de aplicação na atenção básica à saúde.

Art. 20- O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº557/2014, devendo os pagamentos retroativos serem realizados através de folha suplementar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 21 de junho de 2023.

